# REGULAMENTO (CE) N.º 1878/2003 DA COMISSÃO

#### de 24 de Outubro de 2003

#### que abre um concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos B para a ilha da Reunião

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum do mercado do arroz (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 411/2002 da Comissão (2), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 10.º,

## Considerando o seguinte:

- O Regulamento (CEE) n.º 2692/89 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1453/1999 (4), estabeleceu as normas de execução relativas às expedições de arroz para a ilha da Reunião.
- O exame da situação do abastecimento da ilha da (2) Reunião revela uma falta de disponibilidade de arroz. Tendo em conta o arroz disponível no mercado da Comunidade, deve-se criar a possibilidade de a ilha da Reunião se abastecer no mercado comunitário. A situação especial da ilha da Reunião justifica a limitação das quantidades a expedir e, consequentemente, a fixação do montante da subvenção por via de concurso.
- Em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º (3) 2808/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece as normas de execução do regime agrimonetário do euro no sector agrícola (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 816/2003 (6), os montantes das propostas apresentadas no âmbito do concurso organizado ao abrigo de um acto relativo à política agrícola comum devem ser expressos em euros. O n.º 1 do artigo 5.º do referido regulamento dispõe que, em tais casos, o facto gerador da taxa de câmbio agrícola é o último dia da apresentação de propostas. Os n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo determinam os factos geradores aplicáveis aos adiantamentos e às garantias.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1.º

Realizar-se-á um concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos B do código NC 1006 20 98 prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95 para a ilha da Reunião.

- (\*) JO L 329 de 30.12.1995, p. 18. (\*) JO L 62 de 5.3.2002, p. 27. (\*) JO L 261 de 7.9.1989, p. 8. (\*) JO L 167 de 2.7.1999, p. 19. (\*) JO L 349 de 24.12.1998, p. 36. (6) JO L 116 de 13.5.2003, p. 12.

- O concurso referido no n.º 1 estará aberto até 17 de Junho de 2004. Durante o seu prazo de validade, proceder-se-á a concursos periódicos, cujas datas de apresentação das propostas serão definidas no anúncio de concurso.
- O concurso realizar-se-á nos termos do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2692/89 e das disposições a seguir.

#### Artigo 2.º

As propostas só serão admissíveis se disserem respeito a uma quantidade a expedir de 50 toneladas no mínimo e de 3 000 toneladas no máximo.

#### Artigo 3.º

A garantia referida no n.º 3, alínea a), do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2692/89 será de 30 euros por tonelada.

#### Artigo 4.º

Para efeitos da determinação do seu prazo de validade, os documentos de subvenção emitidos no âmbito do presente concurso serão considerados emitidos no último dia do prazo para a apresentação das propostas.

# Artigo 5.º

As propostas devem ser apresentadas à Comissão por intermédio dos Estados-Membros o mais tardar uma hora e meia após o termo do prazo para a apresentação das propostas, previsto no anúncio de concurso. As propostas devem ser transmitidas em conformidade com o quadro que consta do anexo.

Em caso de ausência de propostas, os Estados-Membros informarão a Comissão desse facto no prazo referido no parágrafo anterior.

# Artigo 6.º

As horas fixadas para a apresentação das propostas são as horas da Bélgica.

#### Artigo 7.º

- Com base nas propostas apresentadas, a Comissão decidirá, segundo o processo previsto no artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95:
- a fixação de uma subvenção máxima, ou
- não dar seguimento ao concurso.

2. No caso de ser fixada uma subvenção máxima, o concurso será atribuído ao(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) se situe(m) ao nível da subvenção máxima ou a um nível inferior

A última data para a apresentação de propostas é 17 de Junho de 2004.

Artigo 8.º

O prazo de apresentação das propostas para o primeiro concurso periódico termina em 6 de Novembro de 2003 às 10 horas.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Outubro de 2003.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

ANEXO

# Concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos B para a ilha da Reunião

Termo do prazo para a apresentação das propostas (data/hora): ...

1	2	3
Numeração dos proponentes	Quantidades (em toneladas)	Montante da subvenção à expedição (em euros por tonelada)
1		
2		
3		
4		
5		
etc.		